



Aditivo nº 001/2018

Termo de Colaboração nº: 182/2017

Processo nº 18.15.000001974-8

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC** doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por seu Presidente, Sr. Joel Lovatto, e a Organização da Sociedade Civil, **Instituto Cultural São Francisco de Assis - CPCA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, CNPJ nº 97.837.363/0010-09, situada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 4444, Lomba do Pinheiro, nesta Capital, por seu Representante Legal Inácio Dellazari, firmam o presente Aditivo ao Termo de Colaboração nº 182/2017, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Epígrafe do Termo de Colaboração nº 182/2017, é alterada para dispor sobre o aumento do valor do repasse financeiro mensal do FMAS para a Organização, nos seguintes termos:

**Termo de Colaboração nº: 182/2017**

**Organização da Sociedade Civil Parceirizada:** Instituto Cultural São Francisco de Assis - CPCA

**Regime de Atuação:** Acolhimento Institucional (AI 07 e AI 08)

**Recurso Financeiro FMAS/Mês:** R\$ 222.382,95

**Recurso Financeiro Aditamento/Mês:** R\$ 20.109,94

**Total de Beneficiários/Mês FMAS e Aditamento:** 30 (AI 7) e 20 (AI 8)

**Recurso Financeiro FNAS/Mês:** -

**Total de Beneficiários/Mês FNAS:** -

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Altera os itens 3.5 e 3.5.1 da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 182/2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

3.5 Para o recebimento do valor referido no item 3.1 a ORGANIZAÇÃO deverá até o dia 10 de cada mês enviar para o email [acor@fasc.prefpoa.com.br](mailto:acor@fasc.prefpoa.com.br) ou incluir na plataforma eletrônica quando implementada, o Instrumento de Aferição mensal dos beneficiários acolhidos, conforme modelo encaminhado pela FASC, bem como a prestação de contas da utilização do Benefício de Prestação Continuada de cada acolhido vinculado a esta parceria, através da apresentação dos comprovantes de gastos com os recursos do benefício e outros documentos eventualmente solicitados pela FASC.

3.5.1 O instrumento de aferição dos atendimentos mensais poderá informar número inferior à quantidade de beneficiários prevista na epígrafe, nos meses de férias escolares, no verão e nas hipóteses de encaminhamentos ou ausências justificadas, o que não afetará o repasse integral do recurso, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO a ausência do beneficiário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Inclui o item 4.1.1 na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 182/2017, com a seguinte redação:

4.1.1 Além das despesas acima descritas a ORGANIZAÇÃO utilizará os recursos financeiros da parceria para o custeio das seguintes despesas:



I - transporte 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, com 2 (duas) kombis e 1 (um) Doblo, devendo contemplar seguro para passageiros e cadeirinha para transporte de crianças, e vale táxi para transporte noturno e nos fins de semana e feriados;

II – telefonia móvel e fixa e internet do AI 7 e do AI 8;

III – despesas com a equipe de trabalho, entre outras, às relacionadas aos equipamentos de proteção individual;

IV- instalação de câmeras de vigilância;

V – custos emergenciais relacionados ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes prestados pelo AI 7 e AI 8, aprovados pela FASC.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Acresce o item 7.14 na Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº 182/2017, com a seguinte redação:

7.14 Custear as demais despesas relacionadas ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes prestados pelo AI 7 e AI 8, incluindo os custos com a locação de imóvel, energia elétrica, equipe de trabalho, alimentação, material de alojamento, material de consumo, passes assistenciais e despesas com a manutenção dos imóveis, além de outras.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Altera a Cláusula Décima Quinta para incluir a seguinte dotação orçamentária que contempla os recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social referente à reprogramação do saldo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, aprovada pela Resolução CMAS nº 65/2018, que cobrirá as despesas do aditamento até o limite final do saldo:

6004 - 2833 - 335043 - recuso 6070

**CLÁUSULA SEXTA:**

As demais disposições permanecem inalteradas.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Joel Lovatto**  
Presidente da FASC

\_\_\_\_\_  
**Inácio Dellazari**  
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_